



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 046/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00019168/2017-52

Parecer Técnico nº: 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU

Interessado: MZ LOG 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 00391-00019168-2017-52

CNPJ: 17.196.021/0001-27

Endereço: DF-290, GLEBA 24, LOTES 01/04, SANTA MARIA-DF.

Coordenadas Geográficas: 820553,5901 E, 8223452 N (datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 22 S

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO DE VIA DE ACESSO AO EMPREENDIMENTO MZ LOG 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, ENVOLVENDO APROXIMADAMENTE 300 METROS NA RODOVIA VICINAL VC-371 E TREVO NA RODOVIA DF – 290.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERECA** da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **046/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU, do Processo nº 00391-00019168/2017-52.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. A implantação da bacia de retenção deverá ocorrer de forma prévia ou simultânea à pavimentação da rodovia;

2. O empreendedor e responsável técnico, serão responsabilizados caso o projeto de drenagem pluvial se mostre ineficiente, devendo adequá-los caso solicitado pelo IBRAM, DER ou outro órgão de governo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. A obra deveser realizada com medidas preventivas para processos erosivos e conservação do solo;
4. Apresentar em até 90 dias, laudo de análise do efluente da ETE;
5. A obra deverá ser realizada com medidas preventivas para conservação do solo e prevenção de processos erosivos;
6. Apresentar ao final da obra relatório, com fotos, da implantação do asfalto, ETE e reservatórios de detenção;
7. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o sistema de drenagem. Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimentos e/ou reduções da capacidade de vazão dos mesmos;
8. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta Licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM e providenciada a recuperação imediatamente;
9. Enviar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos, do Sistema de Drenagem Pluvial, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
10. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
11. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/10/2017, às 19:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN CAVALCANTE DE SOUZA, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 14:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2919737 código CRC= **D2517485**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019168/2017-52 Doc. SEI/GDF 2919737

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 23/10/2017 13:26:18.

